

**PORTARIA Nº 1.580, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 535/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201501529;

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Educação Superior de Guanambi - CESG, por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 4.911, Bairro São Sebastião, no Município de Guanambi, no Estado da Bahia, mantido pelo Centro de Educação Superior de Guanambi Ltda. (CNPJ 04.097.860/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.581, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 495/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201508207;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Transformando Vidas (FTV), a ser instalada na BR 116, Km 54, s/n, Bairro Zona Rural, no Município de Pacajus, no Estado do Ceará, mantida pelo IEP - Instituto de Educação Portal (CNPJ 09.557.713/0001-25).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.582, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 537/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505727;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Rodolfo Teófilo (FRT), a ser instalada na Avenida Imperador, nº 1360, Bairro Farias Brito, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto do Câncer do Ceará (CNPJ 07.265.515/0002-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.583, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 538/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507417;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), a ser instalada na Avenida Presidente Castelo Branco, 6700, Cajueiro da Malhada, no Município de Horizonte, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda (CNPJ 11.365.098/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 546/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602059;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Joinville, a ser instalada na avenida Juscelino Kubistchek, nº 440, Centro, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pelo SER Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 541/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406062;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1523, Bairro Vila Siam, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 545/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507848;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Capital Federal (FECAP), com sede na Avenida Vida Nova, nº166, Bairro Jardim Maria Rosa, no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, mantida pela Federal Educacional Ltda. (CNPJ 17.238.945/0001-49).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, no polo de apoio presencial localizado na Avenida Quinze de Novembro, nº 1133, Centro, no Município de Itapeverica da Serra, no Estado de São Paulo e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.587, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 566/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201211148;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, com sede na Avenida Lomanto Júnior, nº 3.939, no Bairro Bela Vista, Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Riachão do Jacuípe Ltda. - EPP (CNPJ nº 07.803.573/0001-00).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.588, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 565/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503358;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa - FAAJP, com sede na Ladeira de São Francisco, nº 16, Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Núcleo Integrado de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. - ME (CNPJ 07.415.446/0001-26).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 577/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417078;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CNPJ 42.441.758/0001-05).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria publicada no DOU nº 245, de 22-12-2017, Seção 1, pág. 25, na identificação, onde se lê: "PORTARIA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017", leia-se: "PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017".

Na Portaria publicada no DOU nº 245, de 22-12-2017, Seção 1, pág. 29, na identificação, onde se lê: "PORTARIA Nº 21, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017", leia-se: "PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017".

Na Portaria publicada no DOU nº 245, de 22-12-2017, Seção 1, pág. 33, na identificação, onde se lê: "PORTARIA Nº 22, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017", leia-se: "PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017".

Na Portaria publicada no DOU nº 245, de 22-12-2017, Seção 1, pág. 35, na identificação, onde se lê: "PORTARIA Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017", leia-se: "PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017".

Na Portaria publicada no DOU nº 245, de 22-12-2017, Seção 1, pág. 40, na identificação, onde se lê: "PORTARIA Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017", leia-se: "PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017".

(p/Coejo)